

PROCESSO N°
- 520119 -

REG. PROC. N°

FL. 1
FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 520

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 92

Ano: 2019

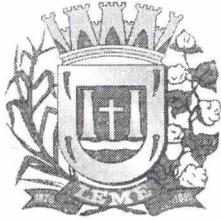
Ementa: Dá Denominação ao Ambulatório da Melhor Idade.
"Nelson Borges".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 22 dias do mês de novembro de 2019, autuo
após m° 808119-62 em frente

Eu, subscrevi.

A.L. 89/19



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício n° 808/2019 - GP

Leme, 21 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2286 Processo 520

Data/Hora: 22/11/2019 12:51:22

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

“Dá denominação ao Ambulatório da Melhor Idade.”

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

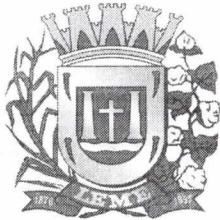
Ao

Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.LEM
Pr 52019 Fis 03
6

PROJETO DE LEI Nº 92 /2019

“Dá denominação ao Ambulatório da Melhor Idade.”

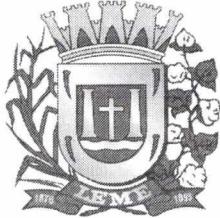
Artigo 1º - Fica denominado "NELSON BORGES", o Ambulatório da Melhor Idade.", localizado na Rua José Duarte de Matos, lotes 11 e 12 da Quadra Y, Bairro Vila Joest, deste município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar o Ambulatório da Melhor Idade.", localizado na Rua José Duarte de Matos, lotes 11 e 12 da Quadra Y, Bairro Vila Joest, deste município de Leme, com o nome de "NELSON BORGES", para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C E R T I D Ó O

C. M. LEME
Pr 520/19 Fis 05
Q

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Ambulatório da Melhor Idade localizado na Rua José Duarte de Matos, Lotes 11 e 12 da Quadra "Y", na Vila Joest, até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 21 de novembro de 2.019.

Murilo Vigatto Custódio
Núcleo de Cadastro Imobiliário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDAO DE ABITO

NOME:
NELSON BORGES

C.M.LEME

Pr 52013706

MATRÍCULA:
119206 01 55 2010 4 00052 005 0024548-79

SEXO
MASCULINO COR
BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 65 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE
DESCALVADO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 3517451

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
SEBASTIÃO BORGES e MARIA APARECIDA SCARIO BORGES.
RESIDENTE À RUA MARIA DE LOURDES PACHECO NOZZA, N° 259, SANTA INES, LEME, SP 111

DATA E HORA DO FALECIMENTO
DEZENOVE DE JUNHO DE MIL E DEZ - AS 03:45 H

DIA MES ANO
19 06 2010

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMÃANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA 111

CAUSA MÓRTIS
Osteomielite, diabetes, insuficiencia renal, broncopneumonia 111

SEPULTAMENTO/CREMACAO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOSÉ BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE
JOÃO GILMAR REBELATTO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ABITO
Dr. NÉMIRA MARIA FORTES BARTOLI CRM N° 107306 111

OBSERVAÇÕES/AVERBACÕES

Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, deixa 05 filhos: Nelson, 43 anos, Nilson, 42 anos, Milton, 39 anos, Nivaldo, 30 anos, Claudemir, 24 anos, e era casado com Nair Zamonari Garcia Borges, neste Cartório, aos 04/11/1981(Reg. LGB. 47, fls. 251, n° 10.288).111

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME - SP
Regina Maria Pagani
ESCREVENTE AUTORIZADA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 21 de junho de 2010

Regina Maria Pagani
Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

Cristina Mari Kaneko
OFICIAL

Município e Comarca de Leme - Estado de São Paulo

Isento de Emolumentos
Digitado por: Regina



No dia 7 de julho de 1944 nascia em Descalvado/SP o Srº Nelson Borges, filho de Sebastião Borges e Maria Aparecida Scabio.

Na década de 70 o senhor Nelson e sua esposa Marina Conceição Agnelli Borges partiram junto com seus dois filhos Nelson Borges Filho e Nilson Aparecido Borges rumo a cidade de Leme/SP em busca de melhores condições de vida.

Em Leme Sr. Nelson e D. Marina foram morar na Rua Santa Cecília no bairro Barra Funda e depois de alguns anos fixaram residência no bairro Santa Inês, então tiveram mais um filho Nilton Luis Borges.

O primeiro emprego de S. Nelson foi como frentista no antigo posto Shell do Sr. Waldemar Coelho.

Infelizmente, D. Marina acabou falecendo em 24/04/1978, vítima de doença de chagas.

No ano de 1979, Sr. Nelson então conheceu a D. Nair Zamonari Garcia viúva do Sr. João Garcia e que tinha dois filhos pequenos, Carlos Garcia e Cláudio Aparecido Garcia, como a vida naquela época era muito difícil para um pai sozinho e uma mãe viúva criar seus filhos eles resolveram morar juntos e assim abriram um pequeno comércio (bar/mercearia).

Sr. Nelson e D. Nair oficializaram a união no dia 04/01/1981, e tiveram dois filhos Nivaldo Aparecido Borges e Claudemir Aparecido Borges.

Como o comércio já não estava indo bem, Sr. Nelson em 1990 resolveu vendê-lo e adquiriu 5 caminhões e começou a transportar tijolos, lajotas e madeira para várias empresas de Leme/SP, com a crise dos fretes em meados do ano 2000 ele mudou de ramo novamente, abrindo uma empresa de artefatos de cimento a Borges e Borges, que permanece com a família até hoje.

Sr. Nelson faleceu no dia 19 de julho de 2010 e deixou uma imensa saudade não apenas em seus familiares que o admiravam tanto pela sua história de vida, quanto pela sua coragem e determinação em realizar um negócio, mas em todos que tiveram a oportunidade de conhecer e conviver com o "Gente Boa" como era carinhosamente chamado por seus amigos, por ser uma pessoa muito alegre e feliz, que sempre que podia ajudava a todos ao seu redor.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2019

EMENTA: Dá denominação a próprio Municipal
– Ambulatório da Melhor Idade
“NELSON BORGES”

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a denominação de próprio público, denominando “**NELSON BORGES**”, ao Laboratório da Melhor Idade, localizada na Rua José Duarte de Matos.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto no art. 30¹, incisos I e II da Carta Magna.

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22² da Lei Orgânica do Município.

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV³, determinou a competência desta Casa apreciar projetos que denomina próprio público.

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54⁴.

Contudo, o projeto trata de denominação de próprio público o que consta com a certidão do órgão competente da municipalidade que o Ambulatório não consta com denominação, e, que, por analogia, atende o item “c”, do Art. 1º⁵, da Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1.994.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”
(...)

² “Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.”
(...)

³ “XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas.”
(...)

⁴ “Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)
XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”

⁵ Art. 1º – Os projetos de Leis que disponham sobre denominação de vias públicas do Município deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)
c) Certidão da Prefeitura Municipal atestando a situação de inominada da rua em questão.”



C.M. LEME
Pr 500/19 Fls 10

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, com as devidas ressalvas, apresenta o presente parecer **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁶ no sentido de que o presente projeto **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa**, porém deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões Permanentes desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, S.M.J.

Leme/SP, 22 de novembro de 2.019.



Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

⁶ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio da lei*. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ao Expediente

25/11/2019


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- | | |
|-----------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T | <input checked="" type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/> |

Em 25/11/19

VISTA

Em 26 de 11 de 20 19

Com vista às Comissões

Funcionário 

JUNTADA

Em 27 de novembro de 20 19

tação juntada a estes autos Apare-
cer conjunto da C.J.F e
C.S.C.L.T as P.292/19

Funcionário 



PROJETO DE LEI Nº 92/2019

EMENTA: Dá denominação ao Ambulatório da Melhor Idade

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação ao Ambulatório da Melhor Idade, Nelson Borges, localizado na Rua José Duarte de Matos.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que regem a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que Sr. Nelson Borges era um brilhante homem e profissional determinado com seus sonhos, conhecido carinhosamente como "Gente Boa" e é um grande exemplo a ser seguido.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de junho de 2016, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

serve de espelho a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao próprio público.

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 27 de novembro de 2019.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

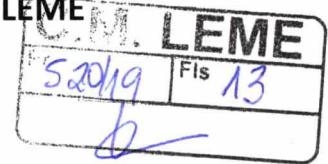
Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

02 / 12 / 2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 92/19, colocado em 1^a e 2^a votação foi aprovado por unanimidade.

Em 02 de dezembro de 2019.

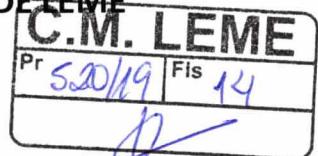
ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo de Lei nº 89/19

PROJETO DE LEI Nº 92/19

"Dá denominação ao Ambulatório da Melhor Idade."

Artigo 1º - Fica denominado "NELSON BORGES", o Ambulatório da Melhor Idade", localizado na Rua José Duarte de Matos, lotes 11 e 12 da Quadra Y, Bairro Vila Joest, deste município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de dezembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

CM



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 92/19

"Dá denominação ao Ambulatório da Melhor Idade."

Artigo 1º - Fica denominado "NELSON BORGES", o Ambulatório da Melhor Idade", localizado na Rua José Duarte de Matos, lotes 11 e 12 da Quadra Y, Bairro Vila Joest, deste município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de dezembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME. LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 520	Fis 16
<i>[Signature]</i>	

Of. nº. 688/2019

Leme, 03 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de

Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 31/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 19/19,
- de Lei Complementar nº 32/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 31/19,
- de Lei nº 84/19, referente ao Projeto de Lei nº 94/19,
- de Lei nº 85/19, referente ao Projeto de Lei nº 95/19,
- de Lei nº 86/19, referente ao Projeto de Lei nº 77/19,
- de Lei nº 87/19, referente ao Projeto de Lei nº 79/19,
- de Lei nº 88/19, referente ao Projeto de Lei nº 85/19 e
- de Lei nº 89/19, referente ao Projeto de Lei nº 92/19.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de

LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 20668
Data/Hora Processo: 04/12/19 15:04
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº688/2019
Senha internet: 13A19A6
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PL 92

Pr 520	Fls 17
DZ	

LEI ORDINÁRIA 3.865, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

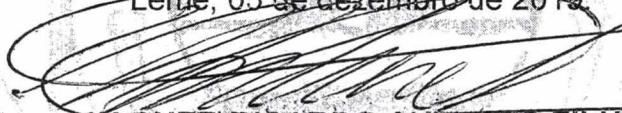
"Dá denominação ao Ambulatório da Melhor Idade."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "NELSON BORGES", o Ambulatório da Melhor Idade, localizado na Rua José Duarte de Matos, lotes 11 e 12 da Quadra Y, Bairro Vila Joest, deste município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2019


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme